

LEI N° 6029, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA), que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA), com o objetivo de promover a capacitação técnica de servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte para o atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) será implementado por meio de ações de capacitação e treinamento destinadas aos servidores mencionados, com vistas a habilitá-los para as seguintes funções:

I - Reconhecimento mínimo de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Interação eficiente e respeitosa com pessoas autistas, utilizando técnicas adequadas ao atendimento;

III - Promoção da inclusão social, bem como a garantia de direitos e da cidadania das pessoas com TEA;

IV - Atendimento às demandas específicas relacionadas a pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.



Art. 3º O PSAA, no âmbito dos departamentos e setores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverá desenvolver procedimentos específicos de atuação direcionados ao público-alvo desta Lei, respeitando as particularidades do setor.

Art. 4º Fica facultado o município celebrar convênios e estabelecer parcerias com órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, especializados no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar a plena execução do programa previsto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

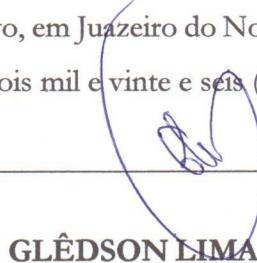
Art. 5º A capacitação oferecida no âmbito do PSAA será gratuita e acessível a todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte, com caráter obrigatório.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada um dos poderes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA), que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA), com o objetivo de promover a capacitação técnica de servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte para o atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) será implementado por meio de ações de capacitação e treinamento destinadas aos servidores mencionados, com vistas a habilitá-los para as seguintes funções:

I - Reconhecimento mínimo de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Interação eficiente e respeitosa com pessoas autistas, utilizando técnicas adequadas ao atendimento;

III - Promoção da inclusão social, bem como a garantia de direitos e da cidadania das pessoas com TEA;

IV - Atendimento às demandas específicas relacionadas a pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.

Art. 3º O PSAA, no âmbito dos departamentos e setores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverá desenvolver procedimentos específicos de atuação direcionados ao público-alvo desta Lei, respeitando as particularidades do setor.

Art. 4º Fica facultado o município celebrar convênios e estabelecer parcerias com órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, especializados no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar a plena execução do programa previsto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º A capacitação oferecida no âmbito do PSAA será gratuita e acessível a todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte, com caráter obrigatório.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada um dos poderes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior.